



Recebido, Autue-se e  
inclusa em baixa.

21 JUN 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

21 JUN 2017

Protocolo: 779/17  
Processo: 779/17

PROJETO DE LEI

712/17

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei 1.143 de 12 de dezembro de 2002.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Artigo 1º** - O inciso IV do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art.2º** - \_\_\_\_\_

(...)

**IV – Povos e Comunidades Tradicionais** - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, vivendo e se sustentando, e aos seus, do extrativismo sustentável e da agricultura familiar.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2017.

**LAZINHO DA FETAGRO**  
Deputado Estadual/PT-RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal diz que "*Povos e Comunidades Tradicionais são grupos que possuem culturas diferentes da cultura predominante na sociedade e se reconhecem como tal.*". São grupos que se organizam de forma distinta, ocupam e usam territórios e recursos naturais para manter sua cultura, tanto no que diz respeito à organização social quanto à religião, economia e ancestralidade.

Valem-se de conhecimentos, inovações e práticas que foram criadas e desenvolvidas no convívio, transmitidos oralmente e na prática cotidiana, própria de cada segmento, estabelecendo dessa forma caráter pela tradição. Para serem tidos e identificados como povos tradicionais, imprescindível que trabalhem com desenvolvimento sustentável sendo representados dessa forma por caboclos, caiçaras, extrativistas, indígenas, pescadores, quilombolas, ribeirinhos, entre outros.

O inciso IV da Lei 1.143 de 12 de dezembro de 2002 descreve os povos tradicionais como:

“grupos humanos, diferenciados, **há no mínimo três gerações em determinado ecossistema**, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência, utilizando dos recursos naturais de forma sustentável”.

O reconhecimento oficial de membros dessas categorias sociais, tem encontrado dificuldade no item da lei que estabeleceu a obrigatoriedade das “três gerações”. Acredita-se que esse item, na época, seria para garantir o caráter de originalidade das categorias e, evitar uso indevido por parte de pessoas alheias aos respectivos grupos sociais em questão. Vale ressaltar que, essas categorias foram claramente reconhecidas nos planos de utilização destas unidades, foram realizados em 1997





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

e 1998, ou seja, 20 anos atrás, e ainda que sido criada uma comissão de extrativismos (decreto 7418 de 08 de abril de 1996), esta não atuou nas deliberações de interesse das comunidades extrativistas, desmobilizando dessa forma a permanência das famílias, nas áreas de reservas.

Para que tenhamos um resultado positivo entre as populações tradicionais e o meio ambiente, é IMPRESCINDÍVEL que dessa relação se possa garantir de forma permanente e por muito tempo, a existência desses povos tradicionais. É a concretização da sustentabilidade desses povos. Dessa forma vimos solicitar a alteração no texto da lei para que, possamos corrigir essa limitação, garantindo essa permanência em nossa região.

Diante do exposto contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2017.

LAZINHO DA FETAGRO  
Deputado Estadual/PT-RO

Maior Amarante 390 Ariolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

